

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
PROCESSO INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO Nº 063/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024

A SAE – Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.819.061/0001-88, situada na Av. 33 nº 474, Setor Sul, nesta cidade de Ituiutaba – MG, por meio de sua Diretoria e do Agente de Contratação e equipe de apoio, torna público que se encontra aberto o **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO COM AJUDANTE (item 1) E PINTOR COM AJUDANTE (item 2)**, conforme dados abaixo:

- I - Objeto:** Chamamento público de interessados para credenciamento, com base no **art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**
- II - Regime legal:**
- a) Lei nº 14.133/2021;
 - b) Lei Complementar 123/06 e alterações;
 - c) Decreto Federal nº 11.878/24;
 - d) Portaria nº 093/2023 (considerando o disposto no art. 78, § 1º e art. 79, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021)
- III - Forma:**
- a) Todos os atos administrativos do presente credenciamento serão divulgados através de plataforma eletrônica (www.licitanet.com.br), bem como no site da SAE (www.sae.com.br) e Portal Nacional de Compras Públicas (www.pncp.gov.br). A habilitação se dará conforme envio da documentação nos termos item IV do preâmbulo.
 - b) As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da publicação deste Edital e perdurarão enquanto este estiver vigente.
 - c) A pessoa jurídica poderá optar por um dos itens ou para ambos (opção realizada no preenchimento do Anexo II)
 - d) O presente credenciamento será feito de forma “Paralela e Não Excludente” (art.3º, I, Decreto 11.878/24)
- IV - Endereço e horário para apresentação da documentação:**
- a) **Endereço:** Rua 33, nº 474, CEP: 38300-030, Ituiutaba-MG;
 - b) **Horário:** das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.
 - c) Será admitido recebimento da documentação por meio eletrônico enviado para o e-mail suprimento@sae.com.br no prazo estabelecido, SOMENTE se a conferência de autenticidade possa ser realizada na totalidade por meio eletrônico, ou, nos casos de documentos assinados digitalmente. A SAE não se responsabiliza por e-mails não recebidos devido a qualquer tipo de falhas decorrentes de internet, conexões e afins. Sugerimos entrar em contato para verificar o recebimento do mesmo através do telefone (34)3268-0401.
- V - Condução do procedimento auxiliar:**
- a) Comissão de Contratação, designada pela **Portaria SAE nº 009/2024** (conforme art. 6º, L da Lei nº 14.133/2021).

VI - Vigência do Credenciamento:

Conforme **item 4 da Cláusula Quarta** deste Edital.

VII - Para fins do disposto neste Edital, considera-se:

1 – **Credenciamento** – processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

2 – **Credenciada** – fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

3 – **Credenciante** – órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento; e

4 – **Edital de credenciamento** – instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Edital de credenciamento para **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE PEDREIRO COM AJUDANTE (item 1) E PINTOR COM AJUDANTE (item 2) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SAE ITUIUTABA, COM EXECUÇÃO PREVISTA PARA O ANO DE 2024, CONTEMPLANDO OS SEGUINTE SERVIÇOS:**

1. Itens

(1) Serviços gerais de pedreiro com ajudante para realização de manutenções e reparos de diversos prédios, logradouros e espaços públicos sob a responsabilidade da SAE Ituiutaba/MG;

(2) Serviços de pintor com ajudante para prestação de serviços de manutenção predial nas diversas unidades da SAE Ituiutaba/MG.

1.1) Valor máximo a ser pago por item conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade total	Preço unitário Estabelecido (R\$)	Preço Total
01	Prestação de serviços gerais de pedreiro com ajudante, incluso EPI'S e todas as ferramentas necessárias, para atuação em obras em geral de prédios, logradouros e espaços públicos sob a responsabilidade da SAE Ituiutaba/MG. (Os materiais, projetos e insumos serão fornecidos pela SAE Ituiutaba/MG)	Diária	600	R\$ 441,09	R\$ 264.654,00
02	Prestação de serviços de pintor com ajudante, incluso fornecimento de todo ferramental	Diária	600	R\$ 466,07	R\$ 279.642,00

necessário para execução dos serviços e EPI'S, para manutenção de prédios, logradouros e espaços públicos sob a responsabilidade da SAE Ituiutaba/MG,. (Os materiais, projetos e insumos serão fornecidos pela SAE Ituiutaba/MG)				
TOTAL GERAL				R\$ 544.296,00
** A Administração da SAE Ituiutaba/MG poderá realizar a classificação de possíveis interessados que forem credenciados, conforme critérios do presente edital, e conforme a necessidade de convocar para a contratação, até o dia 31 de dezembro de 2024.				

2) O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1) Todos os credenciados serão contratados, desde que vigente este edital e atendidos os seus requisitos, bem como se existente a demanda da autarquia solicitante.

2.2) Conforme os credenciados forem contratados, a Administração Municipal atualizará a lista de prestadores do serviço.

2.3) Ressalte-se que mesmo a Credenciada sendo contratada, a SAE não se obriga a consumir o quantitativo apresentado no presente edital, sendo que os pagamentos serão feitos somente mediante requisição e medição dos serviços para cada um dos contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas com pertinência no ramo, interessadas em prestar serviços de **PEDREIRO COM AJUDANTE (item 1) E PINTOR COM AJUDANTE (item 2)**, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas e critérios estabelecidas pela SAE.

2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções bem como Legislação especial, se houver.

3. As pessoas jurídicas do ramo que desejarem participar deste CREDENCIAMENTO deverão no horário e local estabelecido no preâmbulo do edital, proceder ao credenciamento, mediante a entrega ao Agente de Contratação e sua equipe de apoio, de envelope contendo os documentos relacionados na Cláusula Quinta deste edital. Tal envelope conterá a expressão “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”, devendo na parte externa dele estar o encaminhamento ao Agente de Contratação, bem como o nome da empresa, nome e número do credenciamento (na Cláusula Quarta deste Edital existe a etiqueta modelo).

4. Poderão ser concedidos os benefícios às empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos da Lei

Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014, desde que comprovem tal situação.

5. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela constante na Cláusula Primeira do presente edital, sendo que a SAE definirá a forma de escolha da CREDENCIADA que lhe prestará o serviço, oportunizando que todos prestem na mesma condição, atendendo o princípio da isonomia.
6. Não poderão participar deste credenciamento ou executar o contrato, direta ou indiretamente:
- a) Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
 - b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - b.1) Entende-se por impossibilitada de participar da licitação a empresa impedida de licitar/contratar com a SAE e/ou declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública.**
 - c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - f) Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - h) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.1. O impedimento de que trata a alínea 'b' será também aplicado a empresa que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 6.2. A vedação de que trata a alínea 'f' estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 6.3. A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas, alínea "h", justifica-se porque esta Autarquia coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de materiais/equipamentos e/ou contratação de serviços comuns, não se

vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar oferecendo lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, conseqüentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do Mercado para manipular os preços nas licitações.

7. As empresas devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

8. A Credenciada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPRESENTAÇÃO

Para que possam ser representadas legalmente, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

1. Tratando-se de sócio, proprietário ou dirigente, seus dados devem constar no documento de constituição da empresa (contrato social ou outros) e estarem expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2. Tratando-se de procurador:

- a) Procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital, do qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao presente Credenciamento;
- b) Quaisquer documentos indicados no item 1, que comprovem os poderes do Outorgante para a outorga.

OBSERVAÇÃO: Os documentos constantes nos itens 1 e 2 são essenciais para o processo de credenciamento e deverão ser entregues em conjunto com os documentos arrolados na Cláusula Quinta (Dentro do mesmo envelope).

CLÁUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

1 - Os documentos necessários para participação do presente Credenciamento, listados na Cláusula Quinta, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgãos da imprensa oficial. Poderá ainda ser autenticado por servidor da SAE, desde que sejam exibidos os originais para conferência. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

2 – Juntamente com os documentos, deverá ser entregue o **Requerimento de Credenciamento, conforme modelo (Anexo II)** em papel timbrado do interessado, devidamente assinado e carimbado **(Dentro do mesmo envelope)**.

3- Os envelopes contendo a documentação necessária à habilitação deverão ser apresentados com os seguintes dizeres:

À
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA
Ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO SAE

CREDENCIAMENTO 001/2024 (DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO)
Razão social (proponente):
CNPJ:
Endereço/e-mail/fone contato:

4. O prazo para o credenciamento ficará aberto a partir da publicação do presente regulamento, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, a partir de sua publicação legal, por um período de no máximo 60 (sessenta) meses, em razão da vigência dos instrumentos contratuais decorrentes.

4.1. O local de entrega dos envelopes será na Área de Suprimentos da SAE, localizada na Rua 33, nº 474, Setor Sul, CEP: 38.300-030, Ituiutaba-MG.

5 - A SAE não se responsabilizará por documentos que não sejam entregues ao Agente de Contratação, no local, data e horário definidos neste Edital.

5.1 - A simples apresentação da documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

5.2 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

5.3 – A empresa que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, no âmbito administrativo, civil e criminal, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

A licitante interessada em ser credenciada deverá apresentar a seguinte documentação:

1. REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor (ou consolidação), devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

- a.1) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado e/ou Município;
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b.1) Os documentos referidos na alínea “b” limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da região da sua sede, para fins de contratação.

5 - Os documentos relacionados neste capítulo referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa.

6 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

7 - **Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

8 - **Requerimento para credenciamento** conforme modelo do Anexo II (preenchido).

CLÁUSULA SEXTA - DA ABERTURA, JULGAMENTO e CREDENCIAMENTO

1) No prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, o Agente de Contratação e equipe de apoio deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

1.1) É responsabilidade do Agente de Contratação e equipe de apoio verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta

aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

- I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

1.2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

1.3) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e, também, de seu sócio majoritário.**

2) O Agente de Contratação e equipe de apoio poderá oferecer prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para o interessado regularizar documentação.

2.1) Na análise dos documentos, o Agente de Contratação e equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3) A ata lavrada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio será encaminhada à autoridade competente a fim de que, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

3.1) O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

4) A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

4.1) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Qualquer interessado poderá interpor recurso, **no prazo de três dias úteis**, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

2) As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

3) O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas, com aplicação das sanções previstas na Portaria SAE nº 025/2024 (Anexo IV), bem como aquelas previstas nos art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

2) Na aplicação das sanções serão considerados os elementos contidos no art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

- 3) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Autarquia ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
- 4) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
- 5) É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante a SAE Ituiutaba, desde que cumpridos os quesitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO

1. A SAE convocará as pessoas jurídicas credenciadas para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (**Anexo III**), por meio de instrumento de convocação, notificação via e-mail ou correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação.
2. Para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, as empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período.
3. O credenciamento de empresas não obriga a SAE a efetuar sua contratação, pois decorre de demanda presente e futura.
4. Os contratos serão firmados e terão vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, automaticamente, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pelas dotações orçamentárias nº **17.512.0014.2.243.3.3.90.39.00 / 17.512.0014.2.242.3.3.90.39.00** do orçamento vigente da SAE para o presente exercício ou seus correspondentes para os exercícios fiscais posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O valor unitário, fixado no presente credenciamento, depois de formalizado o **contrato**, poderá ser alterado a critério da SAE, com as devidas justificativas, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/21 e demais normas de direito aplicáveis. Em caso de reajuste, terá por base no INPC-IBGE verificado no período, sendo nula, de pleno direito, qualquer estipulação de reajuste de periodicidade inferior a um ano.

Parágrafo único. Referido reajuste deve ser solicitado, mediante requerimento formal protocolado na Área de Suprimentos, localizada na R. 33 nº 474, Setor Sul, CEP 38300-030, Ituiutaba/MG, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08h00 às 11h30 horas e das 13h00 às 17h30 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os serviços serão medidos mensalmente, após a aprovação da FISCALIZAÇÃO da SAE. Serão medidos somente os serviços e quantidades efetivamente executados e aprovados.
2. O regime de execução será de DIÁRIAS que correspondem a jornada de 08 (oito) horas por dia de trabalho atestadas pela Fiscalização.
3. A ordem de início do serviço será emitida pela SAE e enviada à empresa CREDENCIADA, sempre que for requisitado o serviço.
4. Deverá ser prestada garantia dos serviços prestados, na forma do Código de Defesa do Consumidor.
5. O pagamento será efetuado mensalmente pela SAE, após o somatório dos pedidos realizados no mês, mediante apresentação de Nota Fiscal, à vista do respectivo termo de recebimento ou recibo de atestado pelo servidor responsável pelo recebimento e fiscalização do serviço.
§1º. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento integral do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
§2º. **O pagamento ficará totalmente condicionado à avaliação técnica e liberação por parte da Área de Manutenção.** O prazo ficará suspenso, na hipótese de constatação de erros e/ou irregularidades na Nota Fiscal, e somente voltará a fluir após a apresentação da Nota Fiscal correta. **Verificado algo que obste a liberação dos recursos financeiros citados, o contrato torna-se lícito de revogação em razão de fato superveniente, não ensejando reparação/indenização alguma à CONTRATADA.**
§3º. Não será permitida previsão de sinal ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento, na formulação das propostas, devendo ser desclassificado, de imediato, o proponente que assim o fizer.
§4º Somente será feito o pagamento após apresentação de nota fiscal de prestação de serviços à Área de Suprimentos da SAE, localizada na R. 33 n.º 474 – Setor Sul, acompanhada do cumprimento da obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta, conforme art 92, XVI c/c art. 68 da Lei 14.133/21.
§5º. A SAE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
§6º. A SAE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A Contratada/Credenciada obriga-se a:

1. Efetuar a entrega dos serviços/obras em perfeitas condições, nas quantidades e padrões estabelecidos, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações dos quantitativos a serem pagos pela contratante e demais documentos exigidos neste edital.
2. Permitir a fiscalização dos serviços pela SAE e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos serviços

3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos;
5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6. Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, alimentação, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
10. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
11. Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais, trabalhistas e previdenciárias necessárias a execução dos serviços, objeto do presente credenciamento;
12. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e no instrumento de contrato ou equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Cabe à SAE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.
2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela SAE.
3. A existência e atuação da fiscalização da SAE em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste credenciamento.
4. A Coordenação e a Fiscalização da presente contratação serão exercidas por representante do Sistema de Manutenção e Expansão da SAE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.
6. O Fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
7. Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, a responsabilidade pela Gestão desta contratação será exercida pelo Gerente do Sistema de Manutenção e Expansão da SAE, Wilson Idalécio Pereira Júnior, e a Fiscalização deste será realizada pelo engenheiro Emanuel de Oliveira Araújo, que também será responsável pelo recebimento, conferência dos serviços prestados, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
8. Os serviços serão recebidos:
- a) provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.
 - b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, o que ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.
9. No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos serviços recebidos provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser refeito sem prejuízo para a CONTRATANTE.
10. Caso as correções não ocorram no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital.
11. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.
12. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado.
13. A Fiscalização rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SAE

1. Realizar os pedidos/ordem de serviços à empresa contratada, de acordo com as necessidades/demanda, respeitando os prazos para atendimento;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciamento;
3. Receber provisoriamente as obras, no local previamente informado;
4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade das obras recebidas provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
6. Efetuar o pagamento das quantidades autorizadas, mediante apresentação de Nota Fiscal, à vista do respectivo termo de recebimento ou recibo de atestado por servidor responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto.
7. Disponibilizar materiais para execução dos serviços no local da obra e fiscalizar a utilização dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES QUE ENSEJAM O DESCRENCIAMENTO

1. A SAE poderá realizar o descredenciamento quando houver:
 - I – Pedido formalizado pela credenciada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.;
 - II – Perda das condições de habilitação da credenciada;
 - III - A CREDENCIADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
 - IV – Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
 - V – Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
 - VI - Ficar evidenciada a incapacidade de a CREDENCIADA cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizado em relatório de inspeção;
 - VII - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado da Diretoria da SAE, devidamente justificado.
2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
3. Nas hipóteses previstas nos incisos II até VI, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1) O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos a este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Autarquia.
- 2) Sobre a contagem dos prazos:
 - I - Sempre se observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
 - II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.
- 3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:
 - I - Página da SAE de Ituiutaba/MG (www.sae.com.br);
 - II - Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - III – Diário Oficial da União, do Estado e do Município.

4) Informações Gerais:

- 4.1. Fica assegurado ao Agente de Contratação o direito de proceder exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.
- 4.2. A SAE poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os interessados, conforme as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 4.3. A SAE poderá a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.
- 4.4. A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.
- 4.5. A SAE poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, por meio da divulgação de um novo regulamento.
- 4.6 - A homologação do resultado deste credenciamento não implicará em direito à efetiva prestação de serviço, pois essa será feita sob demanda existente.
- 4.7 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos, este prazo será reaberto.

4.8 - Compõem o presente Instrumento:

Anexo I – Termo de Referência (especificações);

Anexo II - Requerimento de Credenciamento;

Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo de Credenciamento;

Anexo IV – Portaria SAE Penalidades 025/2024.

4.9. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

4.10. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Agente de Contratação da SAE, no endereço Rua 33, nº 474, CEP: 38300-030, Ituiutaba-MG. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (34) 3268-0400 ou por meio do e-mail: suprimento@sae.com.br.

4.11. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de **ITUIUTABA-MG**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba, em 31 de julho de 2024.

Wilson Idalécio Pereira Júnior

Gerente do Sistema de Manutenção e Expansão

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação por sistema de credenciamento para prestação de serviços gerais de pedreiro com ajudante e de pintor com ajudante, como pequenas construções, reparos e manutenção nas unidades da SAE Ituiutaba e em locais onde a autarquia executar serviços de manutenção e expansão do sistema de abastecimento de água e coleta de esgoto em todo perímetro urbano do município de Ituiutaba, contemplando os seguintes serviços, conforme solicitado pelo setor competente:

- (1) Serviços gerais de pedreiro com ajudante para realização de manutenções e reparos de diversos prédios, logradouros e espaços públicos sob a responsabilidade da SAE Ituiutaba/MG;
- (2) Serviços de pintor com ajudante para prestação de serviços de manutenção predial nas diversas unidades da SAE Ituiutaba/MG.

1.2 Período de validade 12 meses, mediante preço fixo, conforme especificações a seguir descritas:

1.3 Planilha resumo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Estabelecido (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Prestação de serviços gerais de pedreiro com ajudante, incluso EPI'S e todas as ferramentas necessárias, para atuação em obras em geral de prédios, logradouros e espaços públicos sob a responsabilidade da SAE Ituiutaba/MG. (Os materiais, projetos e insumos serão fornecidos pela SAE Ituiutaba/MG)	Diária	600	R\$ 441,09	R\$ 264.654,00
2	Prestação de serviços de pintor com ajudante, incluso fornecimento de todo ferramental necessário para execução dos serviços e EPI'S, para manutenção de prédios, logradouros e espaços públicos sob a responsabilidade da SAE Ituiutaba/MG. (Os materiais, projetos e insumos serão fornecidos pela SAE Ituiutaba/MG)	Diária	600	R\$ 466,07	R\$ 279.642,00
Total geral (R\$) =					544.296,00
** A Administração da SAE Ituiutaba/MG poderá realizar a classificação de possíveis interessados que forem credenciados, conforme critérios do presente edital, e conforme a necessidade convocar para a contratação, até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo o número chegar a até 05 (cinco) vagas					

1.4 Somente poderá haver a participação de um interessado por item (Pessoa Jurídica exclusiva para MEI).

1.5 Haverá recolhimento na fonte da contribuição previdenciária (INSS) a conta do contratado.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 Justificativa para a Aquisição

- 2.1.1 Faz-se necessário o credenciamento, devido as demandas da SAE Ituiutaba/MG, onde diversas atividades de reparo não apresentam condições para realização dos serviços pelo quadro próprio.
- 2.1.2 Considerando a crescente desestabilização do sistema de serviços de pedreiros, pintores e serventes para suprir a demanda da SAE, bem como casos de profissionais que deixam de atuar por motivos variados;
- 2.1.3 Considerando a necessidade da SAE de realizar os serviços de obras de serviços comuns de engenharia que dependem desses profissionais;
- 2.1.4 Considerando a contratação via modalidade de Credenciamento, dada à inviabilidade de competição, bem como a remuneração por valores previamente tabelados pela SAE mediante orçamentos e pesquisas em cesta de preços;
- 2.1.5 Considerando que o Credenciamento atinge a todos interessados para o preenchimento da demanda do serviço desta Chamada, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública;
- 2.1.6 Considerando que o sistema de credenciamento é hipótese especial de inexigibilidade de licitação, que permite a execução indireta de atividades-meio na Administração Pública.
- 2.1.7 Considerando que segundo consulta nº 812.006 do TCE-MG o processo de credenciamento poderá ser realizado para contratação de microempreendedores individuais, a exemplo dos que prestarem serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria etc;

2.2 Justificativa do Quantitativo

- 2.2.1 Os quantitativos dos serviços de pintura foram estimados tomando-se como referência as unidades da SAE (Captações, ETAs, Área Técnica, Área Administrativa, ERPAI, entre outras, conforme consta na memória de cálculo em anexo, bem como para as necessidades pontuais cujo critério definido de diárias atenderá as necessidades da administração.

2.3 Justificativa do Preço

- 2.3.1 A partir dos quantitativos levantados nos projetos, o departamento de engenharia em conjunto com a gerência do sistema de manutenção da SAE procedeu a elaboração da planilha orçamentária referencial, contendo todas as composições de custo dos serviços a serem contratados, baseados nas tabelas de preço referencial disponibilizadas pelo governo federal e em cotações de preço no mercado da região, conforme segue em anexo.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão executados sob o regime de Administração direta - quando se contrata a execução apenas da mão de obra, ficando a cargo da administração o fornecimento de todos os materiais e a responsabilidade técnica pela obra, exceto quanto ao fornecimento de EPIs e ferramentas manuais.

4. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

4.1 As especificações gerais a seguir têm por objetivo estabelecer as normas e preceitos que devem ser obedecidos pela Contratada nos trabalhos, cujos custos deverão estar incluídos na proposta comercial, com despesas indiretas.

4.2 Localização das Intervenções

- 4.2.1 Os serviços de pintura e serviços de pedreiro poderão ser executados em qualquer uma das unidades da SAE, a saber:
 - Área Administrativa: Rua 33 nº 474, Setor Sul
 - Área Técnica e Estações de Tratamento de Água: Rua Dr. Saul de Carvalho, 1234, Bairro Independência
 - Captação do Ribeirão São Lourenço

- Captação do Rio Tijucu
- Estação de Tratamento de Esgotos – ERPAI
- Estações Elevatórias de Esgotos dos Bairros Nadime Derze, Drummond e Córrego da Lagoa
- Estações Elevatórias de Água Tratada e Centros de Reservação de Água dos Bairros Nova Ituiutaba, Lagoa Azul 2 e Inocência Franco
- Outros locais onde houver intervenções da SAE, seja para serviços de manutenção, seja para serviços de expansão dos sistemas de distribuição de água e de esgotamento sanitário.

4.3 Instalação do Canteiro

- 4.3.1 Como a execução dos serviços é sob demanda, não será necessária a implantação de canteiro de obras pela Contratada. Caso necessário, em função dos serviços a serem executados, a SAE irá ceder espaço em suas instalações para o armazenamento temporário de ferramentas e/ou materiais utilizados pelas equipes da Contratada, que também deverão utilizar as instalações sanitárias, copa e área de descanso da SAE.

4.4 Segurança do Trabalho e das Áreas de Intervenções

- 4.4.1 A CONTRATADA, durante todo período de execução dos serviços, deverá atender as orientações e/ou normas internas e/ou determinações da área de Segurança do Trabalho da SAE.
- 4.4.2 A CONTRATADA deverá fornecer todos os EPIs necessários às equipes para a execução dos serviços.
- 4.4.3 Todos os funcionários que irão trabalhar na obra deverão passar por Integração que será feita por uma reunião junto ao setor de Segurança do Trabalho da SAE.
- 4.4.4 Os funcionários deverão vestir, além de todos os EPIs necessários, uniforme da empresa e crachá de identificação com nome da empresa, nome do funcionário e função (tais como operador de máquina, servente, motorista, encanador, encarregado, engenheiro, etc.).

4.5 Transporte

- 4.5.1 Todos os materiais e equipamentos a serem fornecidos pela SAE são transportados até os locais das intervenções pela Autarquia. A CONTRATADA será responsável pelo transporte horizontal e vertical de todos os materiais e equipamentos para a sua aplicação definitiva.

4.6 Da fiscalização dos serviços:

- 4.6.1 Os serviços serão rigorosamente acompanhados e fiscalizados pela SAE, por meio de técnicos da autarquia. A FISCALIZAÇÃO tem plenos poderes para diligenciar junto a empresa CONTRATADA, exigindo o cumprimento de todas as condições pré-estabelecidas em contrato e a qualidade dos serviços dentro dos padrões técnicos das normas vigentes.
- 4.6.2 A execução das obras deverá obedecer a estas Especificações e os demais elementos que a FISCALIZAÇÃO venha a fornecer.
- 4.6.3 Quando surgirem serviços não previstos, a CONTRATADA não poderá executá-los sem a aprovação da SAE e, se necessária, a devida regularização contratual.
- 4.6.4 A SAE se reserva o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular que porventura venha a ser omitido nestas especificações e que não esteja definido em outros documentos contratuais, bem como no próprio Contrato.
- 4.6.5 A omissão de qualquer procedimento destas especificações não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade de utilizar as melhores técnicas concebidas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados.

4.7 Sinalização

- 4.7.1 Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA deverá avaliar a necessidade de sinalização e/ou isolamento do local para a proteção de pessoas, veículos e bens materiais de terceiros. Caso necessária a sinalização e/ou o isolamento do local, a CONTRATADA deverá utilizar, para isso,

materiais e equipamentos a serem fornecidos pela SAE, inclusive respeitando as orientação e/ou determinações da Segurança do Trabalho da Autarquia.

- 4.7.2 Sempre que for necessária a interrupção do tráfego para a execução de algum serviço em área externa ou em vias públicas, a CONTRATADA deverá comunicar previamente a área de Segurança do Trabalho da SAE para orientações e/ou sinalização necessária.

4.8 Limpeza Final dos Locais de Serviços:

- 4.8.1 Ao final de cada jornada de trabalho a empresa deverá providenciar de imediato a limpeza e retirada de qualquer material inservível do local de trabalho, salvo se autorizado pela Fiscalização.

4.9 Observações Gerais

- 4.9.1 Não será permitido em hipótese alguma, deixar valas abertas no final do dia, após o término dos serviços, seja nas vias públicas, seja nas áreas internas da SAE, salvo se autorizado pela Fiscalização e com a devida sinalização e/ou isolamento da área em questão.
- 4.9.2 Serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a SAE, os eventuais reparos de danos causados nas áreas de trabalho e a terceiros durante a execução dos serviços.
- 4.9.3 A CONTRATADA deverá prever em seus custos indiretos todos os itens das Especificações Gerais.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.2 Serviços GERAIS de PEDREIROS

- 5.2.1 Os serviços deverão ser executados sob demanda e orientação da Fiscalização da SAE, que apresentará os serviços a serem executados e, em conjunto com a CONTRATADA e conforme a exigência técnica e condições de execução dos serviços, definirá o número máximo de diárias necessárias à sua execução.
- 5.2.2 Uma vez apurada a demanda, o contratado será convocado formalmente para cumprir a mesma, e terá um prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis para início do serviço solicitado.
- 5.2.3 A execução dos serviços de Pedreiro deverá contar os seguintes profissionais:
- 01 Pedreiro que será o profissional líder da equipe, responsável direto pelos serviços e pelos materiais e equipamentos fornecidos pela SAE para a execução dos serviços;
 - 01 Servente, responsável pelas atividades de apoio ao pedreiro e afins.

5.2.4 Ferramental mínimo da Equipe:

Garrafa d'água	02 unid
Colher de pedreiro	02 unid
Trenas (5,00m e 10,00 m)	01 unid de cada
Desempenadeira	01 unid
Esquadro	01 unid
Prumo	01 unid
Nível	01 unid
Martelo	01 unid
Talhadeira	01 unid
Pá	02 unid
Enxada	02 unid

5.2.5 Comunicação:

- 01 Aparelho celular para comunicação permanente entre a equipe e a Supervisão da SAE, com acesso à internet e dotado de aplicativos de comunicação e troca de mensagens.

5.2.6 Especificação dos Serviços – PEDREIRO. Execução de:

- Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal d de paredes com área líquida conforme projeto sem vãos e argamassa de assentamento com preparo em betoneira e manual;
- Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado– montagem;
- Assentamento de batentes, portas e janelas;
- Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas, com colher de pedreiro, argamassa com preparo manual e betoneira;
- Chapisco aplicado no teto, com rolo para textura acrílica, argamassa e emulsão polimérica (adesivo) com preparo manual e em betoneira;
- Concretagem de blocos de coroamento e vigas baldrames, com uso de bomba – lançamento, adensamento e acabamento;
- Concretagem de pilares, com uso de bomba em edificação com seção média de pilares, lançamento, adensamento e acabamento;
- Concretagem de vigas e lajes, lançamento, adensamento e acabamento;
- Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional;
- Fabricação, montagem e desmontagem de fôrma para bloco de coroamento, em madeira serrada.
- Instalação de sifão de metal para lavatório, tipo copo com acabamento cromado;
- Instalação de válvula de escoamento de metal para tanque, acabamento cromado;
- Muro divisório tijolo furado inclusive sapata de concreto armado.
- Poço de inspeção circular para esgoto, em alvenaria com tijolos cerâmicos maciços, diâmetro interno excluindo tampão;
- Reboco com argamassa, (cimento, cal e areia), com aditivo impermeabilizante aplicação manual, preparo mecânico;
- Revestimento com argamassa em camada única, aplicado em teto, aplicação manual, preparo mecânico;
- Serviços para instalações elétricas e hidrossanitárias (rasgos em alvenarias e pisos, instalação de eletrodutos e tubulações e recomposição de paredes e pisos).
- Demolições de alvenarias e peças estruturais, bem como retirar o entulho proveniente dessa demolição, abertura e reaterro de valas, cortar alvenaria e piso, limpar a obra.
- Remoção do entulho da obra.
- Dosagem e mistura de cimento, areia, pedra e água, para obter argamassas.
- Controle do nível e o prumo das obras em geral.
- Tratamento e descarte de resíduos de materiais do local de trabalho.
- Execução de pequenas alvenarias/revestimentos, contrapisos, passeios e fixa batentes de madeira com argamassa (após a instalação do batente no local pelo carpinteiro).
- Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.
- Execução de outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério do departamento competente pelo serviço.

5.2.7 Especificação dos Serviços – SERVENTE DE PEDREIRO. Execução de:

- Carga, descarga e transporte de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e/ou ferramentas manuais, possibilitando a utilização ou remoção daqueles materiais.
- Escavação de valas e fossas, abrir sulcos em pisos e paredes, extraíndo terras, rebocos, massas, permitindo a execução de fundações, o assentamento de canalizações ou tubulações para água ou rede elétrica, ou a execução de obras similares.

- Mistura de cimento, areia, água, brita e outros materiais, através de processos manuais ou mecânicos, obtendo concreto ou argamassa.
- Preparação e transporte de materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-as e arrumando-as de acordo com instruções.
- Auxílio ao pedreiro para levar a bom termo a execução de suas tarefas.
- Zelar pela conservação dos locais onde estão sendo realizados os serviços.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior na obra.
- Manutenção de todas as precauções de saúde e segurança do trabalho.

5.3 Serviços de PINTURA

5.3.1 Os serviços de pintura deverão ser executados sob demanda e orientação da Fiscalização da SAE, que apresentará os serviços a serem executados e, em conjunto com a CONTRATADA e conforme a exigência técnica e condições de execução dos serviços, definirá o número máximo de diárias necessárias à sua execução.

5.3.2 Uma vez apurada a demanda, o contratado será convocado formalmente para cumprir a mesma, e terá um prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis para início do serviço solicitado.

5.3.3 A execução dos serviços de Pintura deverá contar os seguintes profissionais:

- 01 Pintor, que será o profissional líder da equipe, responsável direto pelos serviços e pelos materiais e equipamentos fornecidos pela SAE para a execução dos serviços;
- 01 Servente / Ajudante de Pintor, responsável pelas atividades de apoio ao pintor e afins.

5.3.4 Ferramental mínimo da Equipe:

Espátula	02 unid
Trincha e pincel	02 unid
Rolo para pintura.....	01 unid
Extensor de rolo	01 unid
Bandeja.....	01 unid
Desempenadeira	01 unid

5.3.5 Comunicação:

- 01 Aparelho celular para comunicação permanente entre a equipe e a Supervisão da SAE, com acesso à internet e dotado de aplicativos de comunicação e troca de mensagens.

5.3.6 Especificação dos Serviços – PINTOR. Execução de:

- Interpretação de plantas/instruções e examinar superfícies para determinar o tipo e a quantidade de trabalho necessário;
- Preparação do canteiro de obras, instalando andaimes, equipamentos de cobertura etc.
- Preparação de paredes e outras superfícies para pintura raspando, usando lixa, removendo tinta velha etc.
- Preenchimento de rachaduras e orifícios com material apropriado (por exemplo, gesso)
- Mistura de tinta e outros materiais para preparar a cor ou textura correta
- Pintura de superfícies com diferentes ferramentas e de acordo com as instruções
- Aplicação de verniz e outros acabamentos
- Manutenção de todas as precauções de saúde e segurança do trabalho

5.3.7 Especificação dos Serviços – AJUDANTE DE PINTOR. Execução de:

- Preparo do canteiro de obras, instalando andaimes, equipamentos de cobertura etc.

- Preparação de paredes e outras superfícies para pintura raspando, usando lixa, removendo tinta velha etc.
- Preenchimento de rachaduras e orifícios com material apropriado (por exemplo, gesso)
- Mistura de tinta e outros materiais para preparar a cor ou textura correta
- Limpezas de ferramentas e locais após execução dos serviços de pintura e outros
- Manutenção de todas as precauções de saúde e segurança do trabalho

5.4 Fornecimento de Insumos para a Execução dos Serviços

- 5.4.1 Todos os insumos necessários à execução dos serviços de pedreiro e de pintura, inclusive Equipamentos de Proteção Coletiva e de sinalização (cones, placas, fitas, etc) serão fornecidos pela SAE e deverão ser retirados pela CONTRATADA no Almoxarifado da SAE ou onde for indicado pela FISCALIZAÇÃO.
- 5.4.2 Todos os insumos a serem fornecidos pela SAE deverão ser carregados nos locais de retirada, colocados em veículos da SAE e descarregados nos locais de utilização pela equipe da CONTRATADA.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS SERVIÇOS

6.2 Os serviços serão recebidos:

a) provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, o que ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

8.2 No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos serviços recebidos provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser refeito sem prejuízo para a CONTRATANTE.

8.3 Caso as correções não ocorram no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital.

8.4 O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

8.5 Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado.

8.6 A Fiscalização rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desconformidade.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2 A Contratada obriga-se a:

9.3 Efetuar a entrega dos serviços/obras em perfeitas condições, nas quantidades e padrões estabelecidos, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos quantitativos a serem pagos pela contratante e demais documentos exigidos neste edital.

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.5 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos;

9.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7 Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

- 9.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, alimentação, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 9.11 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- 9.12 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e no instrumento de contrato ou equivalente.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.2 Realizar os pedidos/ordem de serviços à empresa contratada, de acordo com as necessidades/demanda, respeitando os prazos para atendimento;
- 10.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciamento;
- 10.4 Receber provisoriamente as obras, no local previamente informado;
- 10.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade das obras recebidas provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 10.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 10.7 Efetuar o pagamento das quantidades autorizadas, mediante apresentação de Nota Fiscal, à vista do respectivo termo de recebimento ou recibo de atestado por servidor responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto.
- 10.8 Disponibilizar materiais para execução dos serviços no local da obra e fiscalizar a utilização dos mesmos.

11. MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 11.2 Os serviços serão medidos mensalmente, após a aprovação da FISCALIZAÇÃO da SAE. Serão medidos os serviços e quantidades efetivamente executados e aprovados.
- 11.3 O regime de execução será de DIÁRIAS que correspondem a jornada de 08 (oito) horas por dia de trabalho atestadas pela Fiscalização.
- 11.4 A ordem de início do serviço será emitida pela SAE e protocolada junto à empresa CRECENDIADA, imediatamente após a assinatura do contrato.
- 11.5 Deverá ser prestada garantia dos serviços prestados, na forma do Código de Defesa do Consumidor.
- 11.6 O pagamento será efetuado mensalmente pela SAE, após o somatório dos pedidos realizados no mês, mediante apresentação de Nota Fiscal, à vista do respectivo termo de recebimento ou recibo de atestado pelo servidor responsável pelo recebimento e fiscalização do serviço.
- 11.7 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento integral do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.2 Os créditos necessários à cobertura da Licitação estão contidos no orçamento da Autarquia nas rubricas 17.512.0014.2.243.3.3.90.39.00 / 17.512.0014.2.242.3.3.90.39.00 para o presente exercício e equivalentes para os exercícios posteriores.

13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 13.2 A Coordenação e a Fiscalização da presente contratação serão exercidas por representante do Sistema de Manutenção e Expansão da SAE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 13.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.
- 13.4 O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.5 Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, a responsabilidade pela Gestão desta contratação será exercida pelo Gerente do Sistema de Manutenção e Expansão da SAE, Wilson Idalécio Pereira Júnior, e a Fiscalização deste será realizada pelo engenheiro Emanuel de Oliveira Araújo, que também será responsável pelo recebimento, conferência dos serviços prestados, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Ituiutaba (MG), abril de 2024.

Wilson Idalécio Pereira Júnior
Gerente do Sistema de Manutenção e Expansão

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (Edital nº 001/2024)

Ao Agente de Contratação e equipe de apoio da SAE Ituiutaba – MG.

Prezados Senhores,

_____ (razão/denominação social da empresa), CNPJ nº inscrição estadual nº , com sede à (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº , email , neste ato representada na forma do seu (estatuto/regimento ou contrato social), pelo (nome completo), portador do documento de identidade nº _____ (PESSOA JURÍDICA), requer, por meio do presente, o seu **credenciamento para prestação de serviços de: (assinalar as opções desejadas)**

() **PEDREIRO COM AJUDANTE (item 1).**

() **PINTOR COM AJUDANTE (item 2).**

E DECLARA, sob as penas da lei, que:

- ✓ ☐ Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- ✓ ☐ Realizará todas as atividades a que se propõe;
- ✓ ☐ Não se encontra suspenso nem declarado inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- ✓ ☐ Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- ✓ ☐ Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- ✓ ☐ Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- ✓ ☐ Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o objeto social da empresa, a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;
- ✓ ☐ As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Ituiutaba-MG, de__ de _____ 2024.

Assinatura (identificação)

ANEXO III (Minuta de Contrato de Credenciamento)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/____
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS** do Município de Ituiutaba-MG, autarquia municipal criada pela Lei nº 1.208/67, com sede nesta cidade na Rua 33, nº 474, inscrita no CNPJ sob o nº 17.819.061/0001-88, neste ato representada por seu Diretor, **Sr. Marcelo Gonçalves de Moura**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, estabelecida à _____, CEP: _____, Cidade _____, telefone: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por seu procurador, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o processo inexigível de licitação nº **063/2024, Inexigibilidade nº 007/2024** sob o regime do art. 74, Iv da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE PEDREIRO COM AJUDANTE (item 1) E PINTOR COM AJUDANTE (item 2) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SAE ITUIUTABA, COM EXECUÇÃO PREVISTA PARA O ANO DE 2024, CONTEMPLANDO OS SEGUINTE SERVIÇOS:

1. Itens

- (1) Serviços gerais de pedreiro com ajudante para realização de manutenções e reparos de diversos prédios, logradouros e espaços públicos sob a responsabilidade da SAE Ituiutaba/MG;
- (2) Serviços de pintor com ajudante para prestação de serviços de manutenção predial nas diversas unidades da SAE Ituiutaba/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEI

O presente contrato vincula-se à Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Valor máximo a ser pago por item conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantida de total	Preço unitário (R\$)	Preço Total
01	Prestação de serviços gerais de pedreiro com ajudante, incluso EPI'S e todas as ferramentas necessárias, para atuação em obras em geral de prédios, logradouros e espaços públicos sob a responsabilidade da SAE Ituiutaba/MG,. (Os materiais, projetos e insumos serão fornecidos pela SAE Ituiutaba/MG)	Diária	600	R\$ 441,09	R\$ 264.654,00

02	Prestação de serviços de pintor com ajudante, incluso fornecimento de todo ferramental necessário para execução dos serviços e EPI'S, para manutenção de prédios, logradouros e espaços públicos sob a responsabilidade da SAE Ituiutaba/MG. (Os materiais, projetos e insumos serão fornecidos pela SAE Ituiutaba/MG)	Diária	600	R\$ 466,07	R\$ 279.642,00
TOTAL GERAL				R\$ 544.296,00	

1. Os serviços serão medidos mensalmente, após a aprovação da FISCALIZAÇÃO da SAE. Serão medidos somente os serviços e quantidades efetivamente executados e aprovados.

2. O regime de execução será de DIÁRIAS que correspondem a jornada de 08 (oito) horas por dia de trabalho atestadas pela Fiscalização.

3. A ordem de início do serviço será emitida pela SAE e enviada à empresa CREDENCIADA, sempre que for requisitado o serviço.

4. Deverá ser prestada garantia dos serviços prestados, na forma do Código de Defesa do Consumidor.

5. O pagamento será efetuado mensalmente pela SAE, após o somatório dos pedidos realizados no mês, mediante apresentação de Nota Fiscal, à vista do respectivo termo de recebimento ou recibo de atestado pelo servidor responsável pelo recebimento e fiscalização do serviço.

§1º. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento integral do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

§2º. O pagamento ficará totalmente condicionado à avaliação técnica e liberação por parte da Área de Manutenção. O prazo ficará suspenso, na hipótese de constatação de erros e/ou irregularidades na Nota Fiscal, e somente voltará a fluir após a apresentação da Nota Fiscal correta. **Verificado algo que obste a liberação dos recursos financeiros citados, o contrato torna-se lícito de revogação em razão de fato superveniente, não ensejando reparação/indenização alguma à CONTRATADA.**

§3º. Não será permitida previsão de sinal ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento, na formulação das propostas, devendo ser desclassificado, de imediato, o proponente que assim o fizer.

§4º Somente será feito o pagamento após apresentação de nota fiscal de prestação de serviços à Área de Suprimentos da SAE, localizada na R. 33 n.º 474 – Setor Sul, acompanhada do cumprimento da obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta, conforme art 92, XVI c/c art. 68 da Lei 14.133/21.

§5º. A SAE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

§6º. A SAE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

§7º. A SAE só poderá receber mercadoria ou bem acobertado por Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de duração do contrato de credenciamento será de _____ (_____) meses, iniciando-se em ____/____/2024, com término em ____/____/2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

§1º Os contratos serão firmados terão vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, automaticamente, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pelas dotações orçamentárias nº 17.512.0014.2.243.3.3.90.39.00 / 17.512.0014.2.242.3.3.90.39.00 do orçamento vigente da SAE para o presente exercício ou seus correspondentes para os exercícios fiscais posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor por guia de recebimento, fixado no presente contrato de credenciamento, poderá ser alterado a critério da SAE, com as devidas justificativas, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis. Em caso de reajuste, terá por base no INPC-IBGE verificado no período, sendo nula, de pleno direito, qualquer estipulação de reajuste de periodicidade inferior a um ano.

Parágrafo único. Referido reajuste deve ser solicitado, mediante requerimento formal protocolado na Área de Suprimentos, localizada na rua 33 nº 474, Setor Sul, CEP 38300-030, Ituiutaba/MG, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08h00 às 11h30 horas e das 13h00 às 17h30 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A Contratada/Credenciada obriga-se a:

1. Efetuar a entrega dos serviços/obras em perfeitas condições, nas quantidades e padrões estabelecidos, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos quantitativos a serem pagos pela contratante e demais documentos exigidos neste edital.
2. Permitir a fiscalização dos serviços pela SAE e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos serviços
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o objeto com avarias ou

defeitos;

5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6. Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, alimentação, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
10. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
11. Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais, trabalhistas e previdenciárias necessárias a execução dos serviços, objeto do presente credenciamento;
12. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e no instrumento de contrato ou equivalente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Cabe à SAE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.
2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela SAE.
3. A existência e atuação da fiscalização da SAE em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste credenciamento.
4. A Gestão e a Fiscalização da presente contratação serão exercidas por representantes do Sistema de Manutenção e Expansão da SAE, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

6. O Fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, a responsabilidade pela Gestão desta contratação será exercida pelo Gerente do Sistema de Manutenção e Expansão da SAE, Wilson Idalécio Pereira Júnior, e a Fiscalização deste será realizada pelo engenheiro Emanuel de Oliveira Araújo, que também será responsável pelo recebimento, conferência dos serviços prestados, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8. Os serviços serão recebidos:

- a) provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.
- b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, o que ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

9. No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos serviços recebidos provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser refeito sem prejuízo para a CONTRATANTE.

10. Caso as correções não ocorram no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital.

11. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

12. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado.

13. A Fiscalização rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desconformidade.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA SAE

- 1. Realizar os pedidos/ordem de serviços à empresa contratada, de acordo com as necessidades/demanda, respeitando os prazos para atendimento;
- 2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciamento;
- 3. Receber provisoriamente as obras, no local previamente informado;
- 4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade das obras recebidas provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6. Efetuar o pagamento das quantidades autorizadas, mediante apresentação de Nota Fiscal, à vista do respectivo termo de recebimento ou recibo de atestado por servidor responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto.
7. Disponibilizar materiais para execução dos serviços no local da obra e fiscalizar a utilização dos mesmos.

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES

- 1) O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas, com aplicação das sanções previstas na Portaria SAE nº 025/2024 (Anexo IV), bem como aquelas previstas nos art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 2) Na aplicação das sanções serão considerados os elementos contidos no art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- 3) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Autarquia ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
- 4) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
- 5) É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante a SAE Ituiutaba, desde que cumpridos os quesitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA ONZE – DAS HIPÓTESES QUE ENSEJAM O DESCRENCIAMENTO / EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. A SAE poderá realizar o descredenciamento quando houver:
 - I – pedido formalizado pela credenciada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.;
 - II – perda das condições de habilitação da credenciada;
 - III - A CREDENCIADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
 - IV – descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
 - V – sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
 - VI - Ficar evidenciada a incapacidade de a CREDENCIADA cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizado em relatório de inspeção;
 - VII - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado da Diretoria da SAE, devidamente justificado.
2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
3. Nas hipóteses previstas nos incisos II até VI, além do descredenciamento, deverá ser aberto

processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

4. O presente contrato poderá ser extinto, unilateralmente pela **CONTRATANTE** tanto por inadimplência da **CONTRATADA** como por interesse público, nos termos dos arts. 137 e 138 da lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações, com as consequências ali descritas, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil, criminal ou de outras sanções aplicáveis.

§ 1º As partes **CONTRATANTES** poderão, observada a conveniência da Administração, promover a rescisão amigável do contrato, através do termo próprio de distrato.

§ 2º Permanecem reconhecidos os direitos da Administração nos casos de rescisão administrativa, previsto no art. 137 caput e incisos, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DOZE – DA VINCULAÇÃO E DAS PARTES INTEGRANTES

Vinculam-se ao presente contrato o Edital de Credenciamento nº 001/24 e todos seus ANEXOS.

CLÁUSULA TREZE - DAS RESPONSABILIDADES

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, com cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados por terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUATORZE - DISCRICÃO E URBANIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá submeter-se às condições baixadas pela Administração da **CONTRATANTE** quanto ao comportamento, discricão e urbanidade, bem como ao cumprimento dos horários estabelecidos, e ao controle de presença e permanência em serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência do desempenho dos serviços, inclusive uma vez cessado o contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DA COMPATIBILIDADE

A **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações por ela assumidas para com a execução deste contrato, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dela exigidas pela Administração Pública para esta contratação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados estão discriminadas abaixo:

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados

Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, entre outros.

5. As Partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela outra Parte.

6. As Partes ficam obrigadas a comunicar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de ITUIUTABA-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ituiutaba-MG, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE: _____
Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS: 1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____

ANEXO IV – PORTARIA SAE - 025/2024, Ituiutaba de 08 de março de 2024

Estabelece procedimentos para aplicação de penalidades decorrentes de relações contratuais de fornecedores com a SAE.

O DIRETOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Decreto Municipal nº 10.721, de 29 de agosto de 2023, e de acordo com a legislação em vigor,

Considerando a necessidade de disciplinar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito desta Autarquia;

Considerando o que estabelece o artigo 11, Parágrafo Único e artigo 19 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas posteriores alterações;

Considerando a necessidade de otimização dos processos administrativos de aquisição de bens e contratação de serviços, faz-se necessária a criação de um novo dispositivo para regulamentar a matéria;

Considerando que foram feitas análises objetivando um critério mais equitativo nas relações com os fornecedores, preservando a indisponibilidade do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º A aplicação de multa e/ou outras sanções resultantes da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos. 90, §5º, *caput*, artigos 162 e 156, da Lei n.º 14.133/21, com suas posteriores alterações, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, no âmbito desta Autarquia, obedecerá ao disposto nesta Portaria, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeito desta Portaria, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a SAE e outra pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive autorizações de fornecimento, ordens de serviço ou notas de empenho, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito.

Parágrafo único. As contratadas que incidirem nas condutas reguladas na presente Portaria, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido no edital ou no contrato:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 3º A aplicação das multas previstas nesta Portaria fica delegada à Gerência de Suprimentos.

Parágrafo único. Penalidades diversas das multas, assim como eventuais recursos, serão encaminhadas pela Gerência de Suprimentos à Diretoria para decisão final, em obediência aos Princípios do Devido Processo Legal e do Duplo Grau de Jurisdição.

Art. 4º Ficar dispensada a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa de multa nos casos em que seu valor for considerado irrisório, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes pela Área de Suprimentos.

§ 1º Para os fins desta Portaria, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 1% sobre o valor do inciso II, art. 75 da Lei 14.133/21.

§ 2º Verificada a situação prevista no parágrafo anterior, deverá ser aplicada à contratada, de forma direta, a penalidade de Advertência, nos termos do art. 9º, desta Portaria.

Art. 5º As multas previstas nesta Portaria, quando for o caso, serão calculadas sobre os valores contratuais reajustados por índice oficial de inflação à data do inadimplemento e sua aplicação será da seguinte forma:

I – desconto sobre pagamentos eventualmente devidos pela SAE.

II – recolhimento por meio de Guia de Recolhimento emitida pela própria SAE;

III – desconto em garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

§ 1º Após o cálculo e registro efetivo da penalidade de multa, e inexistindo pagamentos devidos pela Administração, a contratada será notificada pelo Setor de Suprimentos da SAE para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de Guia de Recolhimento expedida pela SAE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

§ 2º Esgotado o prazo de que trata o § 1º deste artigo sem que haja o pagamento da multa aplicada e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei 14.133/21, será a seguradora ou fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

§ 3º Não logrado êxito no recebimento do débito apurado, após os procedimentos descritos nos §§ 1º e 2º deste artigo, os valores devidos serão inscritos em dívida ativa, de acordo com os procedimentos legais.

Art. 6º A presente Portaria deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Parágrafo único. As disposições constantes desta Portaria aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação, casos em que o documento firmado com a contratada deverá mencionar expressamente a aplicação da presente Portaria, para que não seja alegado o seu desconhecimento.

DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Art. 7º A contagem dos prazos de entrega ou execução consignados nos ajustes será feita em dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

§ 1º Os prazos referidos no caput deste artigo só se iniciam e terminam em dias de expediente na SAE. Quando o término do prazo ocorrer em dia em que não houver expediente na SAE, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 2º No caso de contratos enviados via correios, considerar-se-á iniciada a contagem do prazo no primeiro dia útil após a data de assinatura do Aviso de Recebimento que acompanhará os contratos.

Art. 8º A contagem do período de atraso no cumprimento da obrigação será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, até o dia da sua efetivação ou da efetiva desistência da execução.

§ 1º Nos casos de quaisquer descumprimentos contratuais que envolvam certidões ou obrigações previdenciárias ou trabalhistas, o atraso será contado imediatamente após o término do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dias não úteis.

§ 2º Para fins legais, quando da entrega de materiais, será considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em até 30 dias, consoante inciso X, art. 6º da Lei nº 14.133/21, contados na forma deste artigo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - DA ADVERTÊNCIA

Art. 9º A penalidade de advertência deverá ser formalmente aplicada como alerta para a adoção de medidas corretivas, com o objetivo de sanar faltas contratuais leves, quando o contratado descumprir obrigação contratualmente assumida ou desatender às determinações da execução do contrato.

§ 1º Serão consideradas faltas contratuais leves aquelas que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos e/ou serviços.

§ 2º A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

§ 3º É vedada a aplicação isolada da penalidade de advertência quando houver atraso na execução do objeto, exceto quando o valor da multa for considerado irrisório, nos termos do § 1º, art. 4º desta Portaria.

§ 4º A penalidade de advertência somente tem cabimento durante a vigência do contrato.

II - DAS MULTAS

II.1 - DA MULTA POR INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO CONTRATO

Art. 10. A multa compensatória será imposta à contratada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, a SAE poderá rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137, 138 e 139 da [Lei 14.133/21](#).

§ 1º Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias, o Setor de Suprimentos deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, devendo instruir os autos para análise e deliberação da Diretoria.

§ 2º A inexecução parcial do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou no contrato.

§ 3º Na aplicação da multa a que se refere o § 2º, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à SAE, bem como a reincidência da contratada, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 4º A inexecução total do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total, nos termos definidos no edital ou no contrato.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no instrumento convocatório da licitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, e ensejará a aplicação de multa compensatória nos termos do § 4º.

§ 6º As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto na situação descrita no § 7º deste artigo.

§ 7º Não haverá bis in idem nas situações em que a contratada entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

§ 8º A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 137 a 139 da [Lei 14.133/21](#).

§ 9º A SAE exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do [Código Civil](#).

§ 10 Configurada a inexecução parcial ou total do objeto contratado, será aplicada, cumulativamente com a multa compensatória, a penalidade prevista no inciso III do art. 156 da [Lei 14.133/21](#).

§ 11 A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

Art. 11. A penalidade de multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 2º desta Portaria, observadas as ressalvas dos §§ 6º e 7º do art. 10.

II.2 - DA MULTA POR ATRASO NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Art. 12. A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
II – 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do trigésimo primeiro e até o quadragésimo quinto dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

§ 1º Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar a entrega ou a prestação do serviço contratado em desconformidade com o prazo estabelecido em contrato.

§ 2º Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Esgotados os procedimentos do art. 18 desta Portaria, caso as justificativas do contratado não sejam passíveis de afastar a penalidade indicada, ser-lhe-á aplicada multa moratória, observados os incisos I e II deste artigo, a ser calculada sobre o valor da parcela entregue ou executada em atraso.

§ 4º Para cálculo da multa prevista no caput deste artigo deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

III - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E DO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A SAE

Art. 13. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a SAE por prazo não superior a dois anos, prevista no inciso III do art. 156 da [Lei 14.133/21](#), destina-se a punir a ocorrência de reiteradas faltas bem como o cometimento de faltas contratuais graves.

§ 1º Serão consideradas faltas contratuais graves aquelas que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§ 2º Na estipulação do prazo de suspensão, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

IV - DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 14. A penalidade de declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, prevista no inciso IV do art. 156 da [Lei 14.133/21](#), tem por objetivo punir faltas contratuais gravíssimas.

§ 1º Serão consideradas faltas contratuais gravíssimas aquelas de natureza dolosa das quais decorram prejuízos ao interesse público, de difícil reversão.

§ 2º A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo determinado de sua efetiva aplicação.

Art. 15. A penalidade de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a SAE não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 16. O procedimento de aplicação de penalidades deverá ser instaurado pelo Setor de Suprimentos, depois de recebidos todos os documentos necessários à sua instrução, ressaltando que sua competência decisória é restrita à penalidade de multa e as demais penalidades de competência da Diretoria.

§ 1º A instrução inicial do procedimento de aplicação de penalidade administrativa compete ao Setor da SAE gestor da contratação, bem como do Almoxarifado SAE se for o caso.

§ 2º Compete ao Setor da SAE gestor da contratação, sempre que constatados indícios de qualquer ato ilícito praticado pela contratada ou diante da verificação de descumprimento de obrigações contratuais, comunicar o fato ao Setor de Suprimentos da SAE.

§ 3º Para cada fato, poderá ser autuado um processo administrativo apuratório de penalidade, exceto se justificada a autuação de processo único para as penalidades decorrentes de descumprimentos contratuais ocorridos no mesmo contrato.

Art. 17. O processo deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme o caso, sem prejuízo dos que poderão ser solicitados posteriormente pela autoridade competente nas fases de análise e decisão:

I – identificação dos autos do processo administrativo da licitação ou do processo de adesão a ata de registro de preços, dispensa ou inexigibilidade de licitação;

II – contrato, termos aditivos, ata de registro de preços, autorização de fornecimento (AF), ordem de serviços (OS), nota de empenho e/ou notas fiscais, conforme o caso;

III – manifestação acerca da confirmação do recebimento do Contrato (ou AF/OS) pela contratada;

IV – documentos que solicitaram eventuais prorrogações de prazo e as correspondentes decisões;

V – outros documentos considerados pertinentes para a instrução do processo.

Art. 18. Na instrução das penalidades a que se refere esta Portaria, deverão ser observadas as seguintes formalidades:

I – elaboração do relatório a que se refere o art. 19, caput, desta Portaria;

II - realização dos cálculos pertinentes pelo setor de Suprimentos, no caso de multas;

III – expedição de notificação ao contratado, por intermédio do Setor de Suprimentos, da intenção da SAE de aplicar-lhe penalidade;

IV – abertura de prazo para apresentação de defesa prévia bem como abertura de vista dos autos à contratada;

V – apreciação da defesa prévia pelo Setor de Suprimentos, que deverá elaborar manifestação fundamentada e abordar cada uma das razões apontadas pela contratada;

VI – análise das razões da defesa prévia pela Assessoria Jurídica SAE, a qual deverá emitir parecer fundamentado sobre os aspectos jurídicos suscitados pela contratada;

VII – decisão, em despacho fundamentado, pelo Gerente de Suprimentos, sobre a aplicação da penalidade;

VIII – expedição de notificação do ato decisório ao contratado, por intermédio do Setor de Suprimentos;

IX – abertura de prazo para interposição de recurso bem como abertura de vista dos autos à contratada;

X – apreciação das razões do recurso pelo Setor de Suprimentos, que deverá manifestar-se, fundamentadamente, sobre cada uma das razões apontadas pela contratada;

XI – análise das razões do recurso pela Assessoria Jurídica SAE, a qual deverá emitir parecer fundamentado sobre os aspectos jurídicos suscitados pela contratada, nos casos em que forem alegados fatos novos ou incluídos documentos não apresentados na fase de defesa prévia;

XII – encaminhamento dos autos à Diretoria SAE;

XIII – decisão da Diretoria SAE sobre o recurso interposto;

XIV – notificação do contratado sobre o ato da Diretoria que decidiu o recurso, por intermédio do Setor de Suprimentos;

§ 1º O Setor de Suprimentos, ao notificar a contratada acerca da intenção da SAE de aplicar penalidade, deverá fazer constar na respectiva notificação:

I – finalidade da notificação;

II – penalidade que a SAE pretende aplicar;

III – breve descrição do fato passível de aplicação de penalidade;

IV – fundamentação legal e contratual da penalidade;

V – forma e prazo para defesa;

VI – informação da continuidade do processo independentemente da manifestação da contratada;

VII – valores retidos ad cautelam, se houver;

VIII – informação de que lhe é assegurada vista dos autos a qualquer tempo.

§ 2º O Setor de Suprimentos formalizará as notificações por meio de correio eletrônico, por aplicativo de mensagens ou por qualquer outro meio digital, devendo constar nos autos a data em que a empresa/contratada confirmou o recebimento da notificação.

§ 3º Não sendo possível notificar na forma do § 2º deste artigo, o Setor de Suprimentos formalizará as notificações por meio postal em carta registrada com aviso de recebimento – AR, devendo o AR, após devolvido pelos Correios, devidamente assinado pelo destinatário, ser juntado aos autos.

§ 4º O prazo para apresentação de defesa prévia ou recurso pela empresa/contratada será de cinco dias úteis, a contar da confirmação do recebimento das notificações a que se referem os incisos IV e IX do caput deste artigo, respectivamente.

I - No prazo previsto no §4º, compete à contratada alegar em sua peça de defesa, toda a matéria de fato e de direito com que impugna a penalidade aplicada, devendo juntar as provas que comprovem suas razões.

§ 5º O prazo para apreciação da defesa prévia e do recurso pelo Setor de Suprimentos será de cinco dias úteis, a contar do recebimento dos autos do processo administrativo apuratório.

§ 6º No caso de penalidades diversas de multa, os recursos de que trata o art. 18 serão dirigidos diretamente à Diretoria SAE, por questão de competência decisória.

Art. 19. Na instrução inicial do procedimento relativo à aplicação de penalidades, o gestor do contrato deverá elaborar relatório no qual deverá comprovar o não atendimento das cláusulas e/ou condições pactuadas, indicar as penalidades específicas que deverão ser impostas e o dispositivo contratual violado, bem como apresentar documentos que demonstrem as providências tomadas para exigir o fiel cumprimento do contrato, submetendo-o à apreciação do Setor de Suprimentos, abstendo-se de realizar cálculos monetários.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da recusa.

Parágrafo único. A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no art. 12 desta Portaria, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no caput deste artigo.

Art. 21 O pedido de prorrogação de prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Gerência de Suprimentos da SAE, antes do vencimento do prazo pactuado devidamente justificado.

§ 1º Setor da SAE gestor da contratação manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

§ 2º Concedida a prorrogação, deverá ser comunicado imediatamente o Setor de Almoxarifado ou Setor da SAE gestor da contratação.

§ 3º Concedida a prorrogação do prazo, se o contratado mesmo assim atrasar, a multa será aplicada desde o prazo inicial convencionado no ajuste, como se não houvesse sido concedida a prorrogação, aplicando-se todas as regras dispostas nesta Portaria.

Art. 22. As sanções previstas nesta Portaria são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra nem impede a sobreposição ou substituição, desde que avaliada a tipicidade da conduta lesiva, por outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

Parágrafo único. Poderão ser instituídas penalidades adicionais nos editais de licitação da SAE, decorrentes da necessidade de regular a medição de resultado de obrigações específicas do objeto que será licitado.

Art. 23. Fica revogada a Portaria SAE 040/22.

Art. 24. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Publique-se e cumpra-se.



Marcelo Gonçalves de Moura
Diretor da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba